

Processo Administrativo nº 01.102.246/11-20

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PENHOR
CELEBRADO ENTRE PBH ATIVOS S.A., SPE
INOVA BH S.A. E MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2013
("CONTRATO DE PENHOR")**

e

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE
A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO -
SPE INOVA BH S.A E CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL COM A INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E DA PBH
ATIVOS S/A EM 1º DE MARÇO DE 2018
("CONTRATO DE AGENTE FIDUCIÁRIO").**

Pelo presente instrumento particular, vinculado à "PPP da Educação", e na melhor forma de direito, as **PARTES**:

– do **CONTRATO DE PENHOR**:

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Bruno Oitaven Barral, e pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, com participação do Procurador Geral do Município, Sr. Hércules Guerra, (**"PODER CONCEDENTE"**);

PBH ATIVOS S.A, empresa estatal municipal, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal n. 10.003 de 25 de novembro de 2010, com sede e foro em Belo

Horizonte, Minas Gerais, na Rua Espírito Santo n. 605, 10º andar, Bairro Centro, CEP 30.160-919, inscrita no CNPJ sob o n. 13.593.766/0001-79, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Pedro Meneguetti, e por seu Diretor de Negócios, Sr. Daniel Rodrigues Nogueira, (“**PBH ATIVOS**”); e

SPE INOVA BH S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 16.543.194/0001-01, sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente Contrato de Concessão, com endereço na Rua Maria Abdala Ibrahim, nº 45, Bairro Engenho Nogueira, Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.320-270, neste ato representada pelo Sr. Ruz Gonzalez Romero, brasileiro, solteiro, empresário, e Sr. Alfonso de Castro Gonzalez, brasileiro, solteiro, empresário, ambos com domicílio profissional na Via Expressa, n. 15.999, Vila Cristina, Betim/MG, CEP 32.675/005, na forma dos seus atos constitutivos, (“**CONCESSIONÁRIA**”);

– e do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO:**

SPE INOVA BH S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 16.543.194/0001-01, sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente Contrato de Concessão, com endereço na Rua Maria Abdala Ibrahim, nº 45, Bairro Engenho Nogueira, Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.320-270, neste ato representada pelo Sr. Ruz Gonzalez Romero, brasileiro, solteiro, empresário, e Sr. Alfonso de Castro Gonzalez, brasileiro, solteiro, empresário, ambos com domicílio profissional na Via Expressa, n. 15.999, Vila Cristina, Betim/MG, CEP 32.675/005, na forma dos seus atos constitutivos, (“**CONCESSIONÁRIA**”); e

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n. 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto n. 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto em vigor na presente data, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Executivo da Superintendência Executiva Governo BH Leste, Sr. Marcelo Martins Pereira e pelo

Gerente Carteira PJ da Superintendência Executiva Governo BH Leste, Sr. Luiz Gustavo Mendonça Velano (**“AGENTE FIDUCIÁRIO”**);

E, na qualidade de **INTERVENIENTES ANUENTES**:

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Bruno Oitaven Barral, e pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, com participação do Procurador Geral do Município, Sr. Hércules Guerra, (**“PODER CONCEDENTE”**); e

PBH ATIVOS S.A., empresa estatal municipal, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal n. 10.003 de 25 de novembro de 2010, com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Espírito Santo n. 605, 10º andar, Bairro Centro, CEP 30.160-919, inscrita no CNPJ sob o n. 13.593.766/0001-79, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Pedro Meneguetti, e por seu Diretor de Negócios, Sr. Daniel Rodrigues Nogueira, (**“PBH ATIVOS”**);

Considerando que:

1. as **PARTES** firmaram em 24 de julho de 2012 o Contrato de Concessão Administrativa, em regime de Parceria Público-Privada – PPP, (**“CONTRATO”**) para a prestação de serviços de apoio, não pedagógicos, a unidades de ensino da rede municipal de educação básica do município de Belo Horizonte, precedida de obras de reconstrução e construção de novas unidades de ensino) (**“UNIDADES DE ENSINO”**);
2. nos termos da Cláusula 34º do Contrato de Concessão Administrativa, o **PODER CONCEDENTE** constituiu garantia em favor da **CONCESSIONÁRIA** para assegurar o pagamento de obrigações pecuniárias assumidas no **CONTRATO**;
3. a constituição da garantia pública foi feita por meio do **CONTRATO DE PENHOR**, celebrado em 26 de fevereiro de 2013, que já foi objeto de quatro termos aditivos;

4. as **PARTES** celebraram o **CONTRATO DE AGENTE FIDUCIÁRIO**, em 1º de março de 2018, instrumento pelo qual a Caixa Econômica Federal presta o serviço de depósito, custódia, gerência, administração e eventual liquidação das garantias constituídas no âmbito da PPP da Educação, contrato que já foi objeto de três termos aditivos;
5. o **CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DE DIREITOS SOBRE CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS** consolidou no “**ANEXO ÚNICO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PENHOR e O 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AGENTE FIDUCIÁRIO**” (doravante “**CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS**”), o **CONTRATO DE PENHOR** e o **CONTRATO DE AGENTE FIDUCIÁRIO**;
6. o fluxo de recursos da Quota Municipal do Salário Educação — QSE (“**Fluxo Creditório QSE**”) pode ser usado para eventuais suplementações da garantia do Contrato de Concessão;
7. o Município recebe o Fluxo Creditório QSE na conta bancária n. 266-2, gerida pela Secretaria Municipal de Fazenda, na agência nº 0093-0, chamada no contrato de “**Conta QSE**”;
8. nos termos da Portaria FNDE n. 70, de 08 de fevereiro de 2023, dentre os critérios previstos para recebimento e utilização de recursos repassados no âmbito da Quota Salário Educação (QSE), a SMED deve ser a gestora da conta bancária vinculada a seu próprio CNPJ;
9. em atendimento à referida portaria, o Município e a SMED abriram nova conta recebedora para o **Fluxo Creditório QSE (Conta QSE)**, que deixará, portanto, de ser a conta bancária n. 266-2, mantida pelo Município na agência nº 0093-0, e passará a ser a conta bancária n. 672.008-7, mantida pela SMED, por meio do seu CNPJ, também na referida agência;
10. a necessária atualização de endereços para comunicação;
11. a aprovação pela Procuradoria Geral do Município sobre a formalização do **5º TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE PENHOR** e o **4º TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE AGENTE FIDUCIÁRIO**;
12. a deliberação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, formalizada por meio da Resolução CGP nº 011/2024, em observância ao Decreto Municipal nº 16.694, de 14 de setembro de 2017.

as **PARTES** resolvem celebrar o presente instrumento (“**TERMO ADITIVO**”) – **5º TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE PENHOR** e o **4º TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE AGENTE FIDUCIÁRIO** –, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **TERMO ADITIVO** a alteração do **CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS**:

- a) a alteração do número da conta bancária declarada como “Conta QSE”;
- b) a alteração dos dados de comunicação;
- c) a consolidação do **CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS** nos termos do **ANEXO ÚNICO** deste **ADITIVO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO ANEXO ÚNICO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PENHOR c/c 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AGENTE FIDUCIÁRIO

2.1 Altera-se a alínea “b.1” do item “B. Contas Vinculadas” da cláusula “I. GARANTIAS”, que faz referência ao número da Conta QSE:

b.1. O Agente de Garantia, por meio deste instrumento, irrevogável e irretratavelmente, obriga-se a administrar a Conta Caução - Vinculada Tipo 1, a Conta Reserva - Vinculada Tipo 2, a Conta PBH Ativos - Vinculada Tipo 3, a Conta Pagamento PBH Ativos e a conta pela qual o Município, neste ato, declara receber o Fluxo Creditório QSE, conta bancária nº 672.008-7 mantida na agência nº 0093-0 (“Conta QSE”) (em conjunto “Contas Vinculadas”) em estrita observância aos preceitos deste Contrato.

2.2 Altera-se a alínea “c.1” do item “C. Condições Gerais da excussão das Obrigações Garantidas” da cláusula “VI. EXCUSSÃO DAS GARANTIAS” que faz referência ao número da Conta QSE:

c.1. Para fins da suplementação via Fluxo Creditório QSE, deve o Agente de Garantia, a partir da celebração deste Contrato de Penhor, autorizado pelo

Secretário Municipal de Educação abaixo assinado, a registrar a Beneficiária da Garantia no conjunto de credores habilitados a receber pagamentos oriundos dos recursos da Conta QSE, conta bancária nº 672.008-7, bem como autorizado a proceder, com preferência, ao pagamento à Beneficiária da Garantia dos valores suficientes a complementar os valores devidos pelo Devedor Pignoratório 1, observado os procedimentos estabelecidos na Subcláusula VI.A acima.

2.3 Alteram-se os itens (i) a (iii) da cláusula VII. COMUNICAÇÕES para fins de atualização de endereços:

VII. COMUNICAÇÕES

(...)

(i) *Para o Devedor Pignoratório 1: Município de Belo Horizonte*

Rua Carangola, 288, 7º andar, sala 724, Santo Antônio, Belo Horizonte, 30330240

At.: Sr. Secretário Municipal de Educação

Rua Espírito Santo, 605, 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-030

At.: Sr. Secretário Municipal de Fazenda

(ii) *Para o Devedor Pignoratório 2: PBH Ativos S.A.*

Rua Espírito Santo, 605, 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-030

At.: Sr. Diretor Presidente

(iii) *Para a Beneficiária da Garantia: SPE Inova Primária BH S.A.*

Rua Maria Abdala Ibrahim, nº 45, Bairro Engenho Nogueira, Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.320-270

At.: Sr. Diretor Executivo

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO

3.1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura deste **TERMO ADITIVO**, a **CONCESSIONÁRIA** o levará a registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, devendo, no mesmo prazo, comprovar perante o **PODER CONCEDENTE** e a **PBH ATIVOS**.

3.1.1. Todas as despesas incorridas em relação ao registro deverão correr por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Ficam ratificadas as demais disposições do **CONTRATO DE PENHOR** e do **CONTRATO DE AGENTE FIDUCIÁRIO** que não conflitem com o presente **TERMO ADITIVO** e com o **CONTRATO** e seus aditivos.

4.2. As alterações pactuadas neste aditivo: (i) não modificam o regime de execução do **CONTRATO DE PENHOR**; (i) se destinam a preservar as condições de execução do **CONTRATO DE PENHOR**.

4.3. Aos termos não definidos neste Termo Aditivo aplicam-se as definições constantes do **CONTRATO**.

4.4. Estes Aditivos entrarão em vigor a partir de suas assinaturas, observado o prazo legal para a publicação do seu extrato.

Por estarem justas e contratadas, as PARTES firmam o presente aditivo e o assinam digitalmente.

Belo Horizonte, agosto de 2024.

(Folha de assinatura do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Penhor, de 26 de fevereiro de 2013, e do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Agente Fiduciário, de 1º de março de 2018, vinculados ao Contrato de Concessão Administrativa, em regime de Parceria Público-Privada – PPP, para a prestação de serviços de apoio, não pedagógicos, a unidades de ensino da rede municipal de educação básica do município de Belo Horizonte, precedida de obras de reconstrução e construção de novas unidades de ensino)

Poder Concedente:

Bruno Oitaven Barral
Secretário Municipal de Educação

Leonardo Maurício Colombini Lima
Secretário Municipal de Fazenda

Hércules Guerra
Procurador-Geral do Município

Pedro Meneguetti
Diretor-Presidente

Daniel Rodrigues Nogueira
Diretor de Negócios

PBH Ativos S.A.

Concessionária:

Ruz Gonzalez Romero

Alfonso de Castro Gonzalez

SPE INOVA BH S.A.

(Continuação da folha de assinatura do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Penhor, de 26 de fevereiro de 2013, e do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Agente Fiduciário, de 1º de março de 2018, vinculados ao Contrato de Concessão Administrativa, em regime de Parceria Público-Privada – PPP, para a prestação de serviços de apoio, não pedagógicos, a unidades de ensino da rede municipal de educação básica do município de Belo Horizonte, precedida de obras de reconstrução e construção de novas unidades de ensino)

Agente Fiduciário:

Marcelo Martins Pereira

Luiz Gustavo Mendonça Velano

Superintendência Executiva de Governo BH Leste/MG -

Caixa Econômica Federal

Testemunhas:

**ANEXO ÚNICO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PENHOR E DO 4º
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE
FIDUCIÁRIO, VINCULADOS À PPP DA EDUCAÇÃO**

**CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DE DIREITOS SOBRE
CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS**

celebrado entre

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

na qualidade de Devedor Pignoratício 1 e Contraparte

PBH ATIVOS S.A.

na qualidade de Devedor Pignoratício 2

SPE INOVA BH S.A.

na qualidade de Beneficiária da Garantia

e

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

na qualidade de Agente de Garantia

CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DE DIREITOS SOBRE CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS

(Consolidado conforme alínea “c” do item 1.1 da Cláusula Primeira do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Penhor e o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Agente Fiduciário)

O presente Contrato de Penhor de Direitos Creditórios, De Direitos Sobre Contas Bancárias e Outras Avenças (doravante designado como “Contrato de Penhor”) é celebrado entre:

(A) MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Fazenda, João Antônio Fleury Teixeira, e da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben, sob o CNPJ nº 18.715.383/0001-40, (“Município” ou “Poder Concedente” ou “Devedor Pignoratício 1” ou “Contraparte”);

(B) PBH ATIVOS S/A, sociedade por ações de capital fechado, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Pedro Meneguetti, e por seu Diretor de Negócios, Daniel Rodrigues Nogueira, ambos residentes e domiciliados em Belo Horizonte, na forma dos seus atos constitutivos (“PBH Ativos” ou “Devedor Pignoratício 2”);

(C) SPE INOVA BH S.A., sociedade por ações com sede na xxx, inscrita no CNPJ sob o nº 16.543.194/0001-01, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos por seu Diretor Presidente, Sr. Ruz Gonzalez Romero, e seu Diretor, Sr. Alfonso de Castro Gonzalez, na forma de seus atos constitutivos,

doravante designada CONCESSIONÁRIA, (“Beneficiária da Garantia” ou “Concessionária”);

(D) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto em vigor na presente data, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote ¾, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Executivo da Superintendência Executiva Governo BH Leste, Sr. Marcelo Martins Pereira e pelo Gerente Carteira PJ da Superintendência Executiva Governo BH Leste, Sr. xxx (“Agente de Garantia” e, em conjunto com o Município e a Concessionária, “Partes”, sendo cada uma, individualmente, uma “Parte”);

CONSIDERANDO QUE:

(1) o Poder Concedente e a Concessionária celebraram, sob o regime de Parceria Público-Privada - PPP, modalidade concessão administrativa, contrato para a realização de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços de apoio, não pedagógicos, a unidades de ensino da rede municipal de educação básica do Município de Belo Horizonte, em 24 de julho de 2012 (“Contrato de Concessão”);

(2) nos termos do Contrato de Concessão, o Poder Concedente deve constituir garantias em favor da Concessionária, podendo contar com a PBH Ativos, sociedade criada pela Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010, para tanto;

(3) a Lei Municipal n.º 10.377, de 09 de janeiro de 2012, autoriza o Poder Executivo Municipal a determinar a vinculação de receitas municipais ou a utilização de fundos especiais para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito da PPP da Educação;

(4) o Decreto Municipal n.º 17.259, de 13 de janeiro de 2020, regulamenta a utilização de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE referentes à Quota Municipal do Salário-Educação – QSE na PPP da Educação;

(5) o Contrato de Concessão estabelece que ausência de pagamento total ou de parcela incontroversa da Contraprestação Mensal e do Aporte por prazo superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento haverá um Evento de Inadimplemento Tipo 1, passível de ensejar a execução da Garantia Tipo 1;

(6) a Garantia Tipo 1 é constituída diretamente pelo Poder Concedente e mantida na Conta Caução – Vinculada Tipo 1;

(7) o Contrato de Concessão também dispõe que na eventualidade de (i) o saldo de Garantia Tipo 1 for insuficiente para cobertura do Evento de Inadimplemento Tipo 1; (ii) ausência de pagamento de eventuais indenizações devidas em caso de rescisão do Contrato, na forma da Cláusula 43, ou de sua anulação, conforme Cláusula 44 e (iii) ausência de pagamento da totalidade da Contraprestação Mensal, do Aporte e de indenizações devidas pelo Poder Concedente, haverá um Evento de Inadimplemento Tipo 2, passível de ensejar a execução da Garantia Tipo 2;

(8) a Garantia Tipo 2 é constituída parcialmente pelo Poder Concedente, mantida na Conta Reserva – Vinculada Tipo 2, podendo ser suplementada com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE referentes à Quota Municipal do Salário-Educação – QSE, e parcialmente pela PBH Ativos, mediante Contrato de Penhor, celebrado em 26 de fevereiro de 2013, da Conta PBH Ativos – Vinculada Tipo 3, e do fluxo de créditos de titularidade da PBH Ativos perante a Copasa/MG, Companhia de Saneamento de Minas Gerais, (“Fluxo Creditório da Copasa”);

(9) o Fluxo Creditório da Copasa destinado à PPP da Educação observa o abatimento de R\$790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) destinados à garantia da PPP do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC, nos termos do 5º Termo Aditivo ao Convênio;

(10) o Saldo Global da Garantia, soma dos saldos das Contas Vinculadas da PPP da Educação deve ser verificado pelo Agente de Garantia para fins de verificação de cumprimento da constituição e manutenção da garantia pública prevista na Cláusula 34 do Contrato de Concessão, para cobertura de eventos de inadimplemento Tipo 1 e Tipo 2, conforme “Anexo 14 – Garantia de Pagamento Pelo Poder Concedente” e para a liberação do Saldo Excedente para a PBH Ativos;

(11) de comum acordo, as Partes decidiram estabelecer nova ordem de acesso às garantias públicas constituídas, uma vez que a fase de investimentos mais vultosos

do Contrato de Concessão já foi cumprida, enquanto na PPP de Atenção Primária da Saúde ainda estão previstos investimentos relevantes a serem realizados;

(12) o Município reforçou a garantia do Contrato de Concessão mediante o uso do fluxo de recursos da Quota Municipal do Salário Educação – QSE (“Fluxo Creditório QSE”) para eventuais suplementações da garantia do Contrato de Concessão, de forma a mitigar o uso do Fluxo Creditório da Copasa, na garantia do Contrato de Concessão e visando priorizar a utilização do fluxo creditório da Copasa para a constituição integral da garantia PPP da Atenção Primária da Saúde;

(13) o reforço realizado na garantia na PPP da Educação, com o uso do Fluxo Creditório QSE viabiliza a redução do risco de garantia do Contrato de Concessão e permite a utilização prioritária do Fluxo Creditório da Copasa para a garantia da PPP da Atenção Primária da Saúde;

(14) todas as Contas Vinculadas às Garantias Públicas são atualmente custodiadas pela Caixa Econômica Federal;

as Partes acima nomeadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores.

I. GARANTIAS

A. MODALIDADES

a.1. A fim de garantir o fiel, pontual e integral pagamento do Aporte e das Contraprestações Públicas, conforme previsto no Contrato de Concessão, e mais pormenorizadamente descritas no Anexo I ao presente Contrato, para os fins do artigo 1.424 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, (“Código Civil”) (as “Obrigações Garantidas Tipo 1”), o Município, pelo presente instrumento, de acordo com as disposições do artigo 1.431 e seguintes e 1.451 e seguintes do Código Civil, neste ato, empenha em favor da Beneficiária da Garantia todos os direitos atuais e futuros do Devedor Pignoratício, com relação à conta bancária nº 71394-1, mantida pelo Devedor Pignoratício 1 na agência nº 0093-0 do Agente de Garantia (“Conta Caução - Vinculada Tipo 1”), a qual deverá conter recursos correspondente ao

montante de 4 (quatro) parcelas referentes ao Valor Máximo de Contraprestação Mensal, nos termos da Subcláusula 34.1.1 do Contrato de Concessão, destinada a assegurar o pagamento da Contraprestação Mensal e do Aporte (determinada pelo Contrato de Concessão e seus respectivos aditivos), inclusive, sem limitação, eventuais direitos de crédito do Devedor Pignoratício 1 em relação ao Agente de Garantia, em virtude dos valores depositados na Conta Caução - Vinculada Tipo 1, bem como os investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos, juntamente com os respectivos certificados e documentos representativos de tais investimentos (“Direitos sobre Conta Caução - Vinculada Tipo 1”).

a.2. A fim de garantir fiel, pontual e integralmente (i) a recomposição imediata da Garantia Tipo 1, caso seja executada; (ii) o pagamento das indenizações na hipótese de rescisão do Contrato, na forma da Cláusula 43, ou de sua anulação, conforme Cláusula 44; e, ainda, (iii) o pagamento da totalidade da Contraprestação Mensal, do Aporte e de indenizações devidas pelo Poder Concedente, conforme previsto no Contrato de Concessão e mais pormenorizadamente descritas no Anexo II ao presente Contrato, para os fins do artigo 1.424 do Código Civil, (as “Obrigações Garantidas Tipo 2” e, em conjunto com Obrigações Garantidas Tipo 1, “Obrigações Garantidas”), o Município, pelo presente instrumento, de acordo com as disposições do artigo 1.431 e seguintes e 1.451 e seguintes do Código Civil, neste ato, empenha em favor da Beneficiária da Garantia, todos os direitos atuais e futuros do Devedor Pignoratício, com relação à conta bancária nº 71393-3, mantida pelo Devedor Pignoratício 1 na agência nº 0093-0 do Agente de Garantia (“Conta Reserva - Vinculada Tipo 2”), na qual foram inicialmente depositados R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme Subcláusula 2.1 (i) do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, inclusive, sem limitação, eventuais direitos de crédito do Devedor Pignoratício 1 em relação ao Agente de Garantia, em virtude dos valores depositados na Conta Reserva - Vinculada Tipo 2, bem como os investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos, juntamente com os respectivos certificados e documentos representativos de tais investimentos (“Direitos sobre Conta Reserva - Vinculada Tipo 2”).

a.3. A fim de garantir fiel, pontual e integralmente (i) a recomposição imediata da Garantia Tipo 1, caso seja executada; (ii) o pagamento das indenizações na hipótese de rescisão do Contrato, na forma da Cláusula 43, ou de sua anulação, conforme Cláusula 44; e, ainda, (iii) o pagamento da totalidade da Contraprestação Mensal, do Aporte e de indenizações devidas pelo Poder Concedente, conforme previsto no Contrato de Concessão e mais pormenorizadamente descritas no Anexo II ao presente Contrato, para os fins do artigo 1.424 do Código Civil, a PBH Ativos (conforme Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010 e Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004), pelo presente instrumento, de acordo com as disposições do artigo 1.431 e seguintes e do artigo 1.451 e seguintes do Código Civil, neste ato, empenha, em favor da Beneficiária da Garantia todos os direitos atuais e futuros, com relação à conta bancária nº 3491-8 mantida pela PBH Ativos na agência nº 0093-0 do Agente de Garantia (“Conta PBH Ativos - Vinculada Tipo 3”), na qual foram depositados inicialmente o valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) conforme Subcláusula 2.1 (ii) do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, oriundos do Fluxo Creditório da Copasa, que transita na Conta Pagamento PBH Ativos, conta bancária nº 4088-8 mantida pela PBH Ativos na agência nº 0093-0 (“Conta Pagamento PBH Ativos”), em grau de penhor subsequente ao da PPP da Atenção Primária, nos termos da Cláusula I, E abaixo, inclusive, sem limitação, eventuais direitos de crédito do Devedor Pignoratício 2 em relação ao Agente de Garantia, em virtude dos valores depositados na Conta PBH Ativos - Vinculada Tipo 3, bem como os investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos, juntamente com os respectivos certificados e documentos representativos de tais investimentos (“Direitos sobre Conta PBH Ativos - Vinculada Tipo 3” e , em conjunto com os Direitos sobre Conta Reserva - Vinculada Tipo 2 e os Direitos sobre Conta Caução - Vinculada Tipo 1, “Direitos Empenhados”).

a.4. Conforme o disposto na Subcláusula 34.4.5.1 (ii) e (iii) do Contrato de Concessão, os recursos que tramitarão na Conta Reserva - Vinculada Tipo 2 deverão, conforme o caso, complementar os Direitos sobre a Conta Caução - Vinculada Tipo 1 a que se refere a Subcláusula a.1 acima.

a.5. Os recursos que tramitarão na Conta Reserva - Vinculada Tipo 2 e na Conta PBH Ativos - Vinculada Tipo 3 poderão ser retidos nas respectivas contas até que se tenha garantido o montante necessário para que o Município pague a Beneficiária da Garantia na hipótese de ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento Tipo 2, conforme Saldo Mínimo previsto no Anexo III.

a.6. Para efeito do Artigo 1.424, I, do Código Civil, o presente Contrato de Penhor garantirá o Evento de Inadimplemento Tipo 2 descrito acima até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), de acordo com a tabela do Anexo III deste Contrato de Penhor, que deverá ser reajustado anualmente, a contar da data-base do contrato (julho/2012), de acordo com a variação acumulada anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

B. CONTAS VINCULADAS

~~b.1. O Agente de Garantia, por meio deste instrumento, irrevogável e irretratavelmente, obriga-se a administrar a Conta Caução - Vinculada Tipo 1, a Conta Reserva - Vinculada Tipo 2, a Conta PBH Ativos - Vinculada Tipo 3, a Conta Pagamento PBH Ativos e a conta pela qual o Município, neste ato, declara receber o Fluxo Creditório QSE, conta bancária nº 266-2 mantida pelo Município na agência nº 0093-0 (“Conta QSE”) (em conjunto “Contas Vinculadas”) em estrita observância aos preceitos deste Contrato.~~

b.1. O Agente de Garantia, por meio deste instrumento, irrevogável e irretratavelmente, obriga-se a administrar a Conta Caução - Vinculada Tipo 1, a Conta Reserva - Vinculada Tipo 2, a Conta PBH Ativos - Vinculada Tipo 3, a Conta Pagamento PBH Ativos e a conta pela qual o Município, neste ato, declara receber o Fluxo Creditório QSE, conta bancária nº 672.008-7, na agência nº 0093-0 (“Conta QSE”) (em conjunto “Contas Vinculadas”) em estrita observância aos preceitos deste Contrato.

(Alterado pelo item 2.1 da Cláusula Segunda do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Penhor e o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Agente Fiduciário)

b.2. O Município e a PBH Ativos (“Devedores Pignoratícios”), neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nomeiam e constituem o Agente de Garantia como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter e gerir as Contas Vinculadas, além de poderes para movimentar os recursos existentes nas referidas contas, de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto.

b.3. As Contas Vinculadas serão mantidas e administradas pelo Agente de Garantia, que poderá reter e transferir tais créditos, sempre de acordo com os termos deste Contrato, até o seu término.

b.4. As Partes concordam que os Devedores Pignoratícios não poderão realizar quaisquer movimentações dos valores depositados nas Contas Vinculadas de sua titularidade, exceto em razão dos Investimentos Permitidos, nos termos da Cláusula I.b.5 abaixo.

b.5. Durante a vigência do presente Contrato, o Agente de Garantia deverá fazer investimentos e/ou reinvestimentos em títulos federais (doravante denominados “Investimentos Permitidos”). O início dos Investimentos deverá ocorrer somente mediante as instruções expressas e escritas do respectivo Devedor Pignoratício, dadas por meio de um aviso por escrito (doravante denominado “Aviso de Investimento”).

b.6. Caso qualquer um dos Investimentos Permitidos solicitados no Aviso de Investimento não esteja disponível para investimento, o Agente de Garantia deverá notificar o Devedor Pignoratício 1 ou o Devedor Pignoratício 2, assim que possível, e não deverá fazer qualquer investimento dos proventos depositados nas Contas Vinculadas que devam ser destinados ao investimento não disponível.

b.6.1. Caso qualquer dos investimentos e/ou reinvestimentos seja transferido para novos investimentos, o Devedor Pignoratício 1 ou o Devedor Pignoratício 2 deverá enviar ao Agente de Garantia um Aviso de Investimento contendo

instruções por escrito sobre o valor e os investimentos a serem liberados, sobre os valores a serem investidos e os novos investimentos.

b.7. As notificações enviadas ao Agente de Garantia pelo Devedor Pignoratício 1 ou pelo Devedor Pignoratício 2, com estrita observância das regras previstas neste Contrato, no sentido de autorizar Avisos de Investimento, ordenar resgates e/ou a realização de transferências, produzirão efeitos a partir da data do recebimento pelo Agente de Garantia, desde que observados os seguintes critérios: (i) se enviada até o meio-dia, horário de Brasília, a ordem será executada pelo Agente de Garantia no mesmo expediente bancário; e (ii) se enviada após o meio-dia, horário de Brasília, a ordem somente será executada pelo Agente de Garantia no dia útil imediatamente posterior. A execução da ordem se baseará sempre na quantidade de recursos existentes nas Contas Vinculadas, no dia útil anterior à data do recebimento da notificação.

b.8. Quando o objeto da notificação versar sobre Aviso de Investimento, nela deverá constar obrigatoriamente o montante dos recursos a ser aplicado e a modalidade de investimento.

b.9. Os recursos que tramitam nas Contas Vinculadas ficarão sujeitos ao direito real em garantia aqui instituído, sendo regidos pelos termos deste Contrato de Penhor, até a sua efetiva liberação ao respectivo Devedor Pignoratício ou à Beneficiária da Garantia, conforme o caso.

b.10. Após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas do Devedor Pignoratício 1 e do Devedor Pignoratício 2, estes deverão, necessariamente em conjunto com a Beneficiária da Garantia, enviar notificação escrita ao Agente de Garantia, ficando este, a partir da entrega de referido documento, eximido de qualquer responsabilidade adicional referente ao controle das Contas Vinculadas, dando-se por encerrado o presente Contrato para todos os fins e efeitos legais.

b.11. O Agente de Garantia pode ser substituído:

(i) por destituição, mediante comunicação escrita enviada, conjuntamente, pelo Devedor Pignoratício 1, pelo Devedor Pignoratício 2 e pela Beneficiária da Garantia ao Agente de Garantia, com até 30 (trinta) dias de antecedência, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas; ou

(ii) por renúncia do Agente de Garantia, por qualquer motivo, mediante comunicação escrita enviada pelo Agente de Garantia ao Devedor Pignoratício 1, ao Devedor Pignoratício 2 e à Beneficiária da Garantia, com até 30 (trinta) dias de antecedência, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.

b.11.1 Ocorrendo a destituição ou a renúncia do Agente de Garantia, nos termos da Cláusula I.b.11 acima, as Partes se obrigam a escolher, de comum acordo, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da renúncia ou destituição, uma instituição financeira de primeira linha para ser o Agente de Garantia substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da destituição ou da renúncia do Agente de Garantia, conforme o caso. Em ambos os casos – destituição ou renúncia – enquanto não for efetivada a sua substituição, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da comunicação, o Agente de Garantia permanecerá responsável pelas obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo remunerado na forma descrita na Cláusula V do presente Contrato.

b.11.2. O Agente de Garantia, caso substituído, somente estará exonerado de suas atribuições previstas neste Contrato quando, cumulativamente, (i) este Contrato for aditado para incluir a instituição substituta; e (ii) o Agente de Garantia entregar os recursos depositados nas Contas Vinculadas até o momento à instituição substituta ou à entidade indicada em ordem judicial, se houver.

b.11.3. Em caso de destituição do Agente de Garantia, nos termos da Cláusula I.b.11(i) acima, serão devidos somente os valores relativos aos serviços já concluídos e que estejam, ainda, pendentes de pagamento. Caberá ao Agente de Garantia prestar conta de todos os serviços que até então

tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perecendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

b.11.4. Em caso de renúncia do Agente de Garantia, nos termos da Cláusula I, b.11(ii) acima, caberá ao Agente de Garantia prestar contas de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perecendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

b.11.5. Ocorrendo a destituição ou a renúncia do Agente de Garantia ou na hipótese de término deste Contrato, deverá o Agente de Garantia devolver às Partes todos os documentos que, eventualmente, se encontrem em seu poder.

b.12. Face aos procedimentos e condições estabelecidos neste Contrato de Penhor, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do Agente de Garantia pelo pagamento das obrigações do Devedor Pignoratício previstas neste Contrato, cabendo ao Agente de Garantia apenas e tão somente a responsabilidade pela execução dos serviços de depositário estabelecidos neste Contrato, nos termos e segundo as condições ora acordados.

b.13. Para cumprimento do disposto neste Contrato, o Devedor Pignoratício 1 e o Devedor Pignoratício 2 obrigam-se a, durante a vigência deste Contrato: (i) manter aberta as Conta Vinculadas, e (ii) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidos ou que vierem a ser exigidos em decorrência direta ou indireta do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de recursos nas Conta Vinculadas.

b.13.1. Caberá à Beneficiária da Garantia a contratação do Agente de Garantia, arcando com todas as despesas decorrentes da contratação, sempre obedecida a regra da Cláusula I, b.11.1 acima.

b.14. O Agente de Garantia será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia

ter sido se tal investimento ou liquidação, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos descritos nesta cláusula, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa grave ou dolo do Agente de Garantia.

C. CONTA CAUÇÃO - VINCULADA TIPO 1

c.1. Os valores depositados na Conta Caução - Vinculada Tipo 1 empenhada em favor da Beneficiária da Garantia devem corresponder ao montante de 4 (quatro) parcelas referentes ao Valor Máximo de Contraprestação Mensal (determinada pelo Contrato de Concessão e seus respectivos aditivos), para garantir os Eventos de Inadimplemento Tipo 1.

c.2. Os valores acima descritos serão depositados pelo Poder Concedente em até 60 (sessenta) dias antecedente à data de entrega de cada uma das Unidades de Ensino, nos termos da Subcláusula 2.3 do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

c.3. Integram os valores depositados na Conta Caução - Vinculada Tipo 1 os valores decorrentes dos investimentos feitos pelo Agente de Garantia nela depositados, bem como os ganhos e rendimentos deles oriundos.

c.4. Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento Tipo 1, que implique a utilização de recursos da Conta Caução – Vinculada Tipo 1, a recomposição do Saldo Mínimo da Garantia Tipo 1 na Conta Caução – Vinculada Tipo 1 se dará mediante:

c.4.1. retenção e transferência, pelo Agente de Garantia, de recursos da Conta Reserva – Vinculada Tipo 2 para a Conta Caução – Vinculada Tipo 1;

c.4.2. caso o saldo da Conta Reserva – Vinculada Tipo 2 seja insuficiente, retenção e transferência de recursos da Conta PBH Ativos – Vinculada Tipo 3 para a Conta Caução - Vinculada Tipo 1;

c.4.3. caso o saldo da Conta PBH Ativos – Vinculada Tipo 3 seja insuficiente, retenção e transferência de recursos da Conta QSE para a Conta Caução – Vinculada Tipo 1.

D. CONTA RESERVA - VINCULADA TIPO 2

d.1. Os valores depositados na Conta Reserva - Vinculada Tipo 2 empenhada em favor da Beneficiária da Garantia devem garantir os Eventos de Inadimplemento Tipo 2 e recompor a Garantia Tipo 1.

d.2. Os valores acima descritos foram depositados pelo Devedor Pignoratício 1, nos termos da Subcláusula 2.1 (i) do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

d.3 Integram os valores depositados na Conta Reserva - Vinculada Tipo 2 os valores decorrentes dos investimentos feitos pelo Agente de Garantia com os valores nela depositados, bem como os ganhos e rendimentos deles oriundos.

d.4. Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento Tipo 2, ou utilização de recursos da Garantia Tipo 2 para recomposição da Conta Caução – Vinculada Tipo 1, a recomposição do Saldo Mínimo da Garantia Tipo 2, previsto no Anexo III, se dará mediante:

d.4.1. retenção e transferência, pelo Agente de Garantia, dos recursos provenientes do saldo do Fluxo Creditório da Copasa que não tenham sido utilizados na Garantia da PPP de Atenção Primária à Saúde, e que transitam na Conta Pagamento PBH Ativos, para a Conta PBH Ativos - Vinculada Tipo 3, de modo que a soma dos saldos da Conta Reserva – Vinculada Tipo 2 e da Conta PBH Ativos – Vinculada Tipo 3 corresponda ao Saldo Mínimo da Garantia Tipo 2 previsto no Anexo III;

d.4.2. caso o saldo do Fluxo Creditório da Copasa seja insuficiente para recompor o Saldo Mínimo da Garantia Tipo 2, previsto no Anexo III, retenção e transferência, pelo Agente de Garantia, dos recursos provenientes do Fluxo

Creditório QSE, que transitam na Conta QSE, para a Conta Reserva – Vinculada Tipo 2, de modo que a soma dos saldos da Conta Reserva – Vinculada Tipo 2 e da Conta PBH Ativos – Vinculada Tipo 3 corresponda ao Saldo Mínimo da Garantia Tipo 2 previsto no Anexo III.

d.5. Verificada a inoccorrência de Eventos de Inadimplemento e observado o Saldo Global da Garantia, os valores excedentes que tramitam na Conta Reserva - Vinculada Tipo 2 deverão ser transferidos para a conta de livre movimentação nº 265-4, Agência 0093-0 do Agente de Garantia, de titularidade do Município, de acordo com a regra de liberação estabelecida na cláusula g.1 abaixo.

E. CONTA PBH ATIVOS - VINCULADA TIPO 3

e.1. Os valores indicados na Subcláusula 2.1 (ii) do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão foram depositados pelo Devedor Pignoratício 2 na Conta PBH Ativos - Vinculada Tipo 3, empenhada em favor da Beneficiária da Garantia, e são oriundos do Fluxo Creditório da Copasa que transita pela Conta Pagamento PBH Ativos.

e.2. Integram os valores depositados na Conta PBH Ativos - Vinculada Tipo 3 os valores decorrentes dos investimentos feitos pelo Agente de Garantia com os valores nela depositados, bem como os ganhos e rendimentos deles oriundos.

e.3. Os recursos depositados na Conta PBH Ativos - Vinculada Tipo 3 passarão a garantir o pagamento dos valores devidos em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento Tipo 2.

e.4. O Agente de Garantia deverá depositar na Conta PBH Ativos - Vinculada Tipo 3 os valores resultantes do penhor em segundo grau que transitarem pela Conta Pagamento PBH Ativos, sempre que houver necessidade de recomposição da Garantia Tipo 2 e até ser atingido o limite de garantia previsto no Anexo III, observadas as disposições das cláusulas I, d.4.1, e I, d.4.2, deste Contrato.

e.5. Verificada a inoccorrência de Eventos de Inadimplemento Tipo 2 e observado o Saldo Global da Garantia, os valores que tramitam na Conta Pagamento PBH Ativos deverão ser transferidos para a conta de livre movimentação 3792-5, mantida pela PBH Ativos na Agência 0093-0 do Agente de Garantia.

E.1.CONTA PAGAMENTO PBH ATIVOS

e1.1. Os recursos decorrentes do Fluxo Creditório Copasa depositados na Conta Pagamento PBH Ativos serão destinados à garantia da Concessionária da PPP da Atenção Primária da Saúde e, em segundo grau, à Concessionária da PPP da Educação.

F. CONTA QSE

f.1. A O Município deverá manter a Conta QSE, de titularidade da Secretaria Municipal de Educação, destinada ao recebimento da integralidade do Fluxo Creditório QSE, sob custódia do Agente de Garantia, conforme disposições da cláusula I, b.1, deste Contrato.

f.2. Verificada a inoccorrência de Eventos de Inadimplemento Tipo 1 e Tipo 2, e observado o Saldo Mínimo da Garantia previsto no Anexo III, os valores excedentes que tramitam na Conta QSE deverão ser transferidos para a conta de livre movimentação nº 265-4, Agência 0093-0 do Agente de Garantia, de titularidade do Município, de acordo com a regra de liberação estabelecida na cláusula g.1 abaixo.

G. VERIFICAÇÕES À CARGO DO AGENTE DE GARANTIA

g.1. O Saldo Global da Garantia - SGG, assim entendido o saldo total da Conta Caução - Vinculada Tipo 1, da Conta Reserva - Vinculada Tipo 2 e da Conta PBH

Ativos - Vinculada Tipo 3, deve ser verificado pelo Agente de Garantia para fins de cumprimento da constituição e recomposição da garantia pública prevista na Cláusula 34 e Anexo 14 do Contrato de Concessão, na cobertura de Eventos de Inadimplemento Tipo 1 e Tipo 2.

g.1.1. Se o somatório for igual ao SGG, não haverá necessidade do Agente de Garantia bloquear qualquer valor decorrente do Fluxo Creditório da Copasa, nem do Fluxo Creditório QSE;

g.1.2. Se o somatório for menor que o SGG, deverá o Agente de Garantia proceder preferencialmente a retenção de recursos do Fluxo Creditório da Copasa que transitam na Conta Pagamento PBH Ativos em segundo grau de penhor, para a Conta PBH Ativos - Vinculada Tipo 3, até o limite do SGG.

g.1.3. Os recursos provenientes do Fluxo QSE têm a finalidade de suplementar as Garantias Tipo 1 e Tipo 2, nas hipóteses em que verificadas a insuficiência de recursos oriundos do Fluxo Creditório da Copasa.

g.1.4. Se o somatório for maior que o SGG, e desde que verificado o adimplemento do Devedor Pignoratício 1 com o Saldo Mínimo de Garantia Tipo 1, deverá o Agente de Garantia proceder à liberação dos valores retidos em excesso ao Devedor Pignoratício 1 ou ao Devedor Pignoratício 2.

g.1.5 A transferência do Saldo Excedente de Garantia da Conta Caução – Vinculada Tipo 1 ou da Conta Reserva – Vinculada Tipo 2 para o Devedor Pignoratício 1, deverá ser processada pelo Agente de Garantia para a conta de livre movimentação nº 265-4, Agência 0093-0 do Agente de Garantia, de titularidade do Município.

g.1.6. A transferência do Saldo Excedente de Garantia da Conta PBH Ativos – Vinculada Tipo 3 para o Devedor Pignoratício 2, deverá ser processada pelo Agente de Garantia para a conta de livre movimentação nº 3792-5, Agência 0093-0 do Agente de Garantia, de titularidade da PBH Ativos

g.1.7. O saldo do Fluxo Creditório da Copasa que transitar pela Conta Pagamento PBH Ativos sem retenções para as garantias da PPP da Atenção Primária e da PPP da Educação, em grau subsequente, deverá ser processada pelo Agente de Garantia para a conta de livre movimentação nº 3792-5, Agência 0093-0 do Agente de Garantia, de titularidade da PBH Ativos.

g.1.8. O saldo do Fluxo Creditório QSE que transitar pela Conta QSE sem retenções para a garantia do Contrato de Concessão da PPP da Educação deverá ser processada pelo Agente de Garantia para a conta de livre movimentação nº 265-4, Agência 0093-0 do Agente de Garantia, de titularidade do Município.

g.2. Para fins da apuração prevista na Cláusula I, g.1 acima, a PBH Ativos enviará ao Agente de Garantia, anualmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês de janeiro, relatório contendo a previsão do Fluxo Creditório da Copasa.

g.3. O Agente de Garantia não poderá liberar em favor da PBH Ativos, os recursos em moeda corrente advindos dos pagamentos dos direitos creditórios da Copasa, inclusive rendimentos e correção monetária, até que o Saldo Global da Garantia tenha sido comprovadamente atingido.

g.4. O Agente de Garantia não poderá liberar em favor do Município, os recursos em moeda corrente advindos do Fluxo Creditório QSE, inclusive rendimentos e correção monetária, até que o Saldo Global da Garantia tenha sido comprovadamente atingido.

g.5. A liberação de quaisquer valores excedentes somente ocorrerá mediante a cumulação de (i) inequívoca certificação pelo Agente de Garantia de que os recursos disponíveis atingiram Saldo Global da Garantia e desde que (ii) o Poder Concedente esteja adimplente com todas as obrigações no Contrato e relativas às garantias prestadas.

g.6. Os valores inicialmente previstos para a composição da Conta Reserva – Vinculada Tipo 2 e Conta PBH Ativos – Vinculada Tipo 3 podem variar ao longo da vigência do CONTRATO, desde que observado o mínimo exigido no Anexo III e observe o Saldo Global da Garantia, assim entendido o saldo total da Conta Caução - Vinculada Tipo 1, da Conta Reserva - Vinculada Tipo 2 e da Conta PBH Ativos - Vinculada Tipo 3.

II. REGISTRO

a. A Beneficiária da Garantia, às suas expensas, deverá realizar a apresentação deste Contrato e de qualquer aditamento a este Contrato para registro nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, localizados na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da celebração do presente Contrato e de qualquer aditamento a este Contrato, devendo a Beneficiária da Garantia apresentar aos Devedores Pignoratícios comprovação de tal registro, imediatamente após sua realização.

III. COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DOS DEVEDORES PIGNORATÍCIOS

a. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Concessão, os Devedores Pignoratícios, no limite das garantias tituladas por estes, obrigam-se e comprometem-se a:

- i. defender os direitos da Beneficiária da Garantia com relação aos Direitos Empenhados, às suas custas e expensas, contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros relacionadas aos Direitos Empenhados;
- ii. não perdoar ou concordar com a exoneração ou, ainda, alterar, novar, modificar, rescindir, prorrogar quaisquer documentos constituindo ou comprovando os Direitos Empenhados, exceto mediante o consentimento prévio e por escrito da Beneficiária da Garantia;

iii. a qualquer tempo às suas expensas, prontamente firmar e entregar todos os demais penhores, instrumentos e documentos (inclusive quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Contrato), bem como tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou que a Beneficiária da Garantia possa vir a solicitar, a fim de formalizar, aperfeiçoar, manter e preservar integralmente quaisquer garantias instituídas pelo presente Contrato, ou para permitir que a Beneficiária da Garantia possa exercer e executar os respectivos direitos e recursos assegurados a ela em decorrência deste Contrato ou da lei aplicável;

iv. fornecer à Beneficiária da Garantia quaisquer informações ou documentos relativos aos Direitos Empenhados que a Beneficiária da Garantia possa, de forma razoável e mediante aviso entregue com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, vir a solicitar.

v. manter aberta junto ao Agente de Garantia, em nome dos respectivos Devedores Pignoratícios, as Contas Vinculadas, destinadas exclusivamente a abrigar os recursos dados em garantia, nos termos do que prescrevem o Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos assinados com a Concessionária;

vi. manter as garantias reguladas neste Contrato válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, por toda vigência deste Contrato, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;

vii. autorizar, a partir da assinatura deste Contrato, o Agente de Garantia a fornecer à Concessionária todas as informações, inclusive extratos bancários, referentes a quaisquer movimentações e saldos, das contas bancárias tratadas neste Contrato, renunciando, em caráter irrevogável e irretratável ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações;

viii. reforçar, substituir, repor ou complementar as garantias objeto deste contrato, em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do ofício recebido do Agente de Garantia comunicando o fato, caso quaisquer das garantias

constantes das Contas Vinculadas sejam objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou ainda, venham a sofrer depreciação, deteriorização ou desvalorização;

b. Os Devedores Pignoratícios, nos limites das garantias tituladas por estes, garantem e declaram que:

- i. são os únicos e legítimos titulares e possuidores dos Direitos Empenhados;
- ii. encontram-se em dia com todas as suas obrigações e deveres relativos aos Direitos Empenhados;
- iii. a celebração e o cumprimento deste Contrato pelo Devedor Pignoratício 1 e pelo Devedor Pignoratício 2 foram devidamente autorizados por todas as respectivas autoridades competentes, conforme exigido pela lei aplicável;
- iv. após o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula II.a acima, o penhor sobre os Direitos Empenhados, previsto neste Contrato, constituir-se-á em uma garantia válida, perfeita e plenamente eficaz sobre tais Direitos Empenhados, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas;
- v. os Devedores Pignoratícios possuem todos os poderes e autorizações societárias necessários para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações a ele atribuída nos termos do presente Contrato;
- vi. a celebração e o cumprimento pelos Devedores Pignoratícios deste Contrato não constituirão violação ou infração de seus respectivos atos constitutivos, de qualquer disposição de qualquer lei aplicável, julgamento ou sentença de qualquer autoridade, ou de qualquer contrato do qual o Devedor Pignoratício 1 ou o Devedor Pignoratício 2 seja parte ou que possa vincular a si ou a quaisquer de seus bens;
- vii. os recursos a serem depositados na Conta PBH Ativos – Vinculada Tipo 3 oriundo do Convênio constituem compromissos assumidos pela Copasa para com a PBH Ativos.

IV. OBRIGAÇÕES DOS DEVEDORES PIGNORATÍCIOS

a. Os Devedores Pignoratícios, nos limites das garantias tituladas por estes, obrigam-se perante a Beneficiária da Garantia a:

i. não vender, ceder, transferir, conferir, empenhar ou, a qualquer título, alienar ou gravar, ou concordar em vender, ceder, transferir, conferir, empenhar, alienar ou gravar, quaisquer de suas obrigações e direitos aqui previstos ou os Direitos Empenhados, no todo ou em parte, ou permitir que, sobre suas referidas obrigações e direitos, ou os Direitos Empenhados, venha a existir qualquer penhor, exceto:

i.1. pelos ônus resultantes deste Contrato;

i.2. pelo disposto no Contrato de Concessão; ou

i.3. mediante o consentimento prévio e por escrito da Beneficiária da Garantia.

ii. praticar todos os atos necessários à manutenção dos Direitos Empenhados;

iii. não alterar nenhuma cláusula ou condição da Escritura de Emissão sem prévia e escrita anuência da Beneficiária da Garantia;

iv. não alterar nenhuma cláusula ou condição do Convênio de Cooperação celebrado em 13 de novembro de 2002 entre o Município de Belo Horizonte, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA e a SUDECAP sem prévia e escrita anuência da Beneficiária da Garantia;

v. preencher proporcionalmente a Conta Caução - Vinculada Tipo 1 com o Saldo Mínimo da Garantia Tipo 1 em até 60 (sessenta) dias antecedente à data de entrega de cada uma das Unidades de Ensino previstos no Contrato de Concessão e recompô-la quando necessário;

vi. compor e recompor o saldo da Conta Reserva - Vinculada Tipo 2 (Devedor Pignoratício 1);

vii. compor e recompor o saldo da Conta PBH Ativos - Vinculada Tipo 3, com o Fluxo Creditório da COPASA oriundo do Convênio de Cooperação (Devedor Pignoratício 2);

viii. transitar o Fluxo Creditório da COPASA oriundo do Convênio de Cooperação na Conta Pagamento PBH Ativos antes de recompor a Conta PBH Ativos – Vinculada Tipo 3, observado o grau do penhor (Devedor Pignoratício 2);

ix. transitar o Fluxo Creditório QSE na Conta QSE.

x. comunicar a Beneficiária da Garantia, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a respeito de qualquer acontecimento que possa depreciação ou ameaçar a liquidez dos Direitos Empenhados.

b. O Poder Concedente responde pela existência e integralidade dos valores oriundos do Convênio de Cooperação celebrado entre o Município de Belo Horizonte, a Copasa e a Sudecap, bem como pela solvência do devedor.

c. A circunstância de uma das garantias em questão ser constituída por penhor sobre direitos creditórios de titularidade da PBH Ativos não exime o Poder Concedente de quaisquer de suas obrigações contidas no Contrato de Concessão, nos seus respectivos termos aditivos, no Edital ou no presente instrumento, permanecendo integralmente responsável pelo adimplemento de todos os compromissos assumidos junto à Concessionária.

d. O penhor de que trata o presente instrumento observará os limites estabelecidos no Contrato e em seus aditamentos, não sendo os Devedores Pignoratícios obrigados a constituir garantia em montantes superiores.

V. DA REMUNERAÇÃO

a. Pela execução e cumprimento do disposto no presente Contrato, será devido ao Agente de Garantia e pago mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, pela Beneficiária da Garantia remuneração equivalente a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), a ser debitada em conta corrente indicada e de titularidade da Beneficiária da Garantia, mantida junto ao Agente de Garantia.

a.1. A remuneração mensal devida ao Agente de Garantia será reduzida para 10.000,00 (dez mil reais) caso a CONCESSIONÁRIA mantenha pelo menos R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) aplicados em fundos de investimento do portfólio de produtos CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a ser(em) escolhido(s) pela CONCESSIONÁRIA.

b. O valor da remuneração do Agente de Garantia será reajustado anualmente, sempre no mês imediatamente subsequente ao da assinatura deste Contrato, pela taxa Selic, ou outra que venha a substituí-la, acumulada nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste. O Beneficiário da Garantia compromete-se a encaminhar ao Agente de Garantia, até o dia 28 de fevereiro de cada ano e desde que solicitado por escrito pelo Agente de Garantia com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência, o Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte – Pessoa Jurídica referente aos pagamentos pelos serviços prestados em decorrência deste Contrato no ano anterior, se houver.

c. Na eventualidade de a Beneficiária da Garantia deixar de enviar ao Agente de Garantia o comprovante mencionado na Cláusula V.d., ou enviá-lo intempestivamente, a Beneficiária da Garantia arcará com multa correspondente ao valor da parcela mensal definida na Cláusula V.a, cujo pagamento será efetuado mediante débito, desde já autorizado, na conta previamente indicada pela Beneficiária da Garantia ao Agente de Garantia.

d. Na hipótese de o Agente de Garantia efetuar a retenção, bloqueio ou pagamento das Contas Vinculadas equivocadamente, por qualquer motivo, ele

deverá restituir, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, os montantes indevidamente movimentados, mediante prévia notificação das Partes.

VI. EXCUSSÃO DAS GARANTIAS

A. Excussão da Garantia Tipo 1:

a.1. Caso as Obrigações Garantidas Tipo 1 tornem-se devidas pelo Município à Concessionária, e não sejam tempestivamente pagas, nos termos do Contrato de Concessão, a Beneficiária da Garantia terá o direito de, quer diretamente ou por intermédio de um agente autorizado, conforme exigido na respectiva lei aplicável: (i) receber, resgatar, reter, ceder ou transferir parte ou a totalidade dos recursos creditados na Conta Caução - Vinculada Tipo 1, aplicando os valores recebidos na liquidação das Obrigações Garantidas Tipo 1 e; (ii) de outra forma excutir a Garantia, inclusive por meio da alienação da Garantia por venda pública ou privada, cessão, transferência ou por qualquer outro meio a terceiros, incluindo a uma pessoa relacionada a Beneficiária da Garantia, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das Obrigações Garantidas Tipo 1, ficando a Beneficiária da Garantia devidamente autorizada e investida de plenos poderes, pelo Devedor Pignoratício 1 e pelo Devedor Pignoratício 2, para tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a consecução do acima previsto (“Excussão da Garantia Tipo 1”).

a.2. Sempre que os recursos creditados na Conta Caução - Vinculada Tipo 1 forem utilizados para o cumprimento das Obrigações Garantidas Tipo 1, deverá o Agente de Garantia transferir os recursos da Conta Reserva - Vinculada Tipo 2 para a Conta Caução - Vinculada Tipo 1, até o valor do Saldo Mínimo da Garantia Tipo 1.

a.3. A partir da ausência de pagamento do total ou de parcela incontroversa da Contraprestação Mensal ou do Aporte pelo Município à Concessionária, por prazo superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento, e na hipótese de ser verificada a insuficiência de recursos equivalentes a 4 (quatro) parcelas referentes ao Valor Máximo de Contraprestação Mensal, bem como a insuficiência

dos recursos decorrentes da Conta Reserva – Vinculada Tipo 2 e da Conta PBH Ativos – Vinculada Tipo 3 no mês em que observado o déficit na referida Conta, as Obrigações Garantidas Tipo 1 deverão ser cumpridas perante a Beneficiária da Garantia diretamente por meio dos valores oriundos Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE referentes à Quota Municipal do Salário-Educação – QSE ou outros que vierem a substituí-los.

a.4. Na hipótese dos recursos depositados na Conta Reserva - Vinculada Tipo 2 serem utilizados para recompor a Conta Caução - Vinculada Tipo 1, deverá o Agente de Garantia reter e transferir, para a Conta PBH Ativos - Vinculada Tipo 3, os valores necessários do Fluxo Creditório da Copasa até o limite integral necessário para a recomposição do Saldo Mínimo da Garantia Tipo 2. Não sendo suficientes os valores do Fluxo Creditório da Copasa, o Agente de Garantia deverá reter e transferir, para a Conta Reserva – Vinculada Tipo 2, os valores provenientes do Fluxo Creditório QSE até o limite integral necessário para a sua recomposição.

a.5. Quando verificado pelo Agente de Garantia que não subsistem mais os recursos advindos do Fluxo Creditório QSE e sendo necessária sua utilização para a recomposição do Saldo Global da Garantia, deverá o Devedor Pignoratício 1 depositar, com recursos próprios, os valores necessários para que o saldo da Conta Vinculada Tipo 1 nunca seja inferior ao montante equivalente a, no mínimo, 04 (quatro) Contraprestações Máximas.

B. Excussão da Garantia Tipo 2:

b.1. Caso as Obrigações Garantidas Tipo 2 tornem-se devidas pelo Município à Concessionária, e não sejam tempestivamente pagas, nos termos do Contrato de Concessão, a Beneficiária da Garantia terá o direito de, quer diretamente ou por intermédio de um agente autorizado, conforme exigido na respectiva lei aplicável: (i) receber, resgatar, reter, ceder ou transferir parte ou a totalidade dos recursos creditados na Conta Reserva - Vinculadas Tipo 2 e na Conta PBH Ativos – Vinculada Tipo 3, aplicando os valores recebidos na liquidação das Obrigações Garantidas Tipo 2; e (ii) de outra forma excutir a Garantia, inclusive por meio da alienação da Garantia por venda pública ou privada, cessão, transferência ou por qualquer outro

meio a terceiros, incluindo a uma pessoa relacionada a Beneficiária da Garantia, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das Obrigações Garantidas Tipo 2, ficando a Beneficiária da Garantia devidamente autorizada e investida de plenos poderes, pelos Devedores Pignoratícios, para tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a consecução do acima previsto (“Excussão da Garantia Tipo 2” e, em conjunto com a Excussão da Garantia Tipo 1, a “Excussão da Garantia”).

b.2. Nos termos da Subcláusula 2.1 do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, os valores devidos pelo Devedor Pignoratício 1 e pelo Devedor Pignoratício 2 à Beneficiária da Garantia em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento Tipo 2 foram assegurados inicialmente com:

b.2.1. a caução em dinheiro, no valor inicial de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), providenciada pelo Devedor Pignoratício 1 e

b.2.2. penhor de créditos de titularidade do Devedor Pignoratício 2 em face da Copasa, Companhia de Saneamento de Minas Gerais, decorrentes do segundo Termo Aditivo, datado de 05 de maio de 2010, ao Convênio de Cooperação firmado entre o Município de Belo Horizonte, a Copasa e a Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudecap, no valor inicial de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) que serão mantidos na Conta Vinculada Tipo 3 na hipótese de não ser executada a garantia pela ocorrência de Evento de Inadimplemento Tipo 2, observado o grau do penhor.

b.3. Se o Agente de Garantia verificar que o somatório do saldo da Conta Reserva – Conta Vinculada Tipo 2 e da Conta PBH Ativos – Vinculada Tipo 3 for inferior ao Saldo Mínimo de Garantia Tipo 2 previsto para cada ano do Contrato, nos termos do Anexo III deverá o Agente de Garantia reter na Conta PBH Ativos - Vinculada Tipo 3, os recursos provenientes do Fluxo Creditório da Copasa que transitarem da Conta Pagamento PBH Ativos e, constatada, ainda, a insuficiência, reter os recursos decorrentes do Fluxo Creditório QSE que transitam na Conta QSE e transferi-los para a Conta Reserva – Vinculada Tipo 2, até que as retenções alcancem o Saldo Mínimo de Garantia Tipo 2 previsto no Anexo III.

**C. Condições Gerais da excussão das Obrigações
Garantidas:**

~~c.1. Para fins da suplementação via Fluxo Creditório QSE, deve o Agente de Garantia, a partir da celebração deste Contrato de Penhor, autorizado pelo Secretário Municipal de Educação abaixo assinado, a registrar a Beneficiária da Garantia no conjunto de credores habilitados a receber pagamentos oriundos dos recursos da Conta QSE, conta bancária nº 266-2 bem como autorizado a proceder, com preferência, ao pagamento à Beneficiária da Garantia dos valores suficientes a complementar os valores devidos pelo Devedor Pignoratício 1, observado os procedimentos estabelecidos na Subcláusula VI.A acima.~~

c.1. Para fins da suplementação via Fluxo Creditório QSE, deve o Agente de Garantia, a partir da celebração deste Contrato de Penhor, autorizado pelo Secretário Municipal de Educação abaixo assinado, a registrar a Beneficiária da Garantia no conjunto de credores habilitados a receber pagamentos oriundos dos recursos da Conta QSE, conta bancária nº 672.008-7, bem como autorizado a proceder, com preferência, ao pagamento à Beneficiária da Garantia dos valores suficientes a complementar os valores devidos pelo Devedor Pignoratício 1, observado os procedimentos estabelecidos na Subcláusula VI.A acima.

(Alterado pelo item 2.2 da Cláusula Segunda do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Penhor e o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Agente Fiduciário)

c.2. Nos termos do Decreto Municipal n.º 17.259, de 13 de janeiro de 2020, os recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE referentes à Quota Municipal do Salário-Educação – QSE que excepcionalmente forem empregados na suplementação dos valores eventualmente devidos pelo Devedor Pignoratício 1 à Beneficiária da Garantia em decorrência das Obrigações Garantidas Tipo 1 e das Obrigações Garantidas Tipo 2 serão integralmente restituídos ao Fundo Municipal de Educação por meio de Recursos Ordinários do Tesouro Municipal em até 30 dias de sua utilização.

c.3. Nos termos e para os fins dos artigos 1.433, 1.454 e 1.455 do Código Civil, e sem prejuízo de quaisquer das demais disposições previstas neste Contrato, o Devedor Pignoratício 1 e o Devedor Pignoratício 2, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, nomeia e constitui a Beneficiária da Garantia seu procurador com poderes irrevogáveis e irretratáveis para, na ocorrência de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, proceder à Excussão da Garantia, nos termos das Cláusulas VI.A e VI.B acima.

c.4. A Beneficiária da Garantia terá o direito de, como consequência da Excussão da Garantia, transferir (judicialmente ou por meio de qualquer medida extrajudicial) todos ou uma parte dos Direitos Empenhados para qualquer terceiro e praticar qualquer outro ato que for permitido de acordo com a lei aplicável.

c.5. A Excussão da Garantia será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra excussão de garantia, real ou pessoal, concedida pelo Devedor Pignoratício 1, pelo Devedor Pignoratício 2 ou por qualquer terceiro garantidor, nos termos do Contrato de Concessão.

c.6. Para promover a excussão da garantia, a Beneficiária da Garantia comunicará ao Agente de Garantia a eventual inadimplência dos Devedores Pignoratícios que enseje a execução das garantias previstas no Contrato de Concessão e neste Contrato. A notificação encaminhada pela Beneficiária da Garantia deverá descrever o Evento de Inadimplemento Tipo 1 e/ou o Evento de Inadimplemento Tipo 2, bem como o valor inadimplido.

c.7. Recebida a comunicação prevista na Cláusula VI.c.6 acima, o Agente de Garantia, no prazo de 1 (um) dia útil, comunicará aos Devedores Pignoratícios, com cópia para a Beneficiária da Garantia, a respeito do pleito desta, facultando-lhe a purgação da mora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

c.8. O Devedor Pignoratício deverá comunicar ao Agente de Garantia, com cópia para a Beneficiária da Garantia, o pagamento eventualmente realizado nos termos da Cláusula VI.c.7 acima. Se os Devedores Pignoratícios não comprovarem o pagamento no prazo fixado, deverá o Agente de Garantia permitir que a Beneficiária

da Garantia exerça e execute os respectivos direitos e recursos assegurados a ela em decorrência deste Contrato ou da lei aplicável.

c.9. Deverá a Beneficiária da Garantia, na hipótese de pretender alterar o seu domicílio bancário, informar ao Agente da Garantia e aos Devedores Pignoratícios 1 e 2.

c.9.1. O domicílio bancário da Concessionária é Banco Itaú, agência nº 8541, conta corrente 15538-1.

c.10. Se o domicílio bancário for alterado no decorrer da execução do presente contrato, a Beneficiária da Garantia dá anuência ao Agente de Garantia, desde já, para que este transfira da Conta Vinculada Tipo 1 para a conta de sua titularidade, o montante necessário para satisfazer a sua remuneração, conforme previsto na Subcláusula V.a.

VII. COMUNICAÇÕES

a. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação, a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato, deverá ser feita sempre por escrito. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, com aviso de recebimento, agências de serviços de entrega internacionalmente reconhecidas ou por fax, aos endereços das partes especificadas abaixo ou a qualquer outro endereço que a parte destinatária tenha indicado por meio de notificação à parte que esteja enviando ou entregando tal notificação, solicitação ou outra comunicação (com cópia para as demais partes), e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário. Qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação, que seja enviada por fax, deverá ser confirmada mediante o seu envio igualmente por correio, sem prejuízo da produção de seus efeitos a partir do recebimento do respectivo fax, desde que tais ordens e/ou solicitações de informações estejam devidamente assinadas: (i) pelos

representantes legais da Parte signatária, acompanhada dos documentos de representatividade, caso tenha havido alguma alteração com relação ao momento de assinatura do Contrato de Concessão e do presente instrumento; (ii) pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada de referida procuração específica; ou (iii) pelos indicados na lista de pessoas autorizadas e pessoas de contato ("Pessoas Autorizadas"), constantes abaixo de forma isolada.

~~(i) ————— Para o Devedor Pignoratício 1:~~

~~Município de Belo Horizonte~~

~~Avenida Afonso Pena, 2336, 13º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-007~~

~~At.: Sr. Secretário Municipal de Saúde.~~

~~Rua Espírito Santo, 605, 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-030~~

~~At.: Sr. Secretário Municipal de Fazenda.~~

~~(ii) ————— Para o Devedor Pignoratício 2~~

~~PBH Ativos S.A.~~

~~Avenida Getúlio Vargas, 1245, 12º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-035~~

~~At.: Sr. Diretor Presidente~~

(i) Para o Devedor Pignoratício 1: Município de Belo Horizonte

Rua Carangola, 288, 7º andar, sala 724, Santo Antônio, Belo Horizonte, 30330240

At.: Sr. Secretário Municipal de Educação e

Rua Espírito Santo, 605, 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-030

At.: Sr. Secretário Municipal de Fazenda

(ii) Para o Devedor Pignoratício 2: PBH Ativos S.A.

Rua Espírito Santo, 605, 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-030

At.: Sr. Diretor Presidente

(iii) Para a Beneficiária da Garantia: SPE Inova Primária BH S.A.

Rua Maria Abdala Ibrahim, nº 45, Bairro Engenho Nogueira, Belo Horizonte/MG,
CEP nº 31.320-270

At.: Sr. Diretor Executivo

(Itens (i), (ii) e (iii) alterados pelo item 2.3 da Cláusula Segunda do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Penhor e o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Agente Fiduciário)

(iv) Para o Agente de Garantia: Caixa Econômica Federal

Avenida do Contorno, 5809, 3º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP
30.110-035

At.: Sr. Gerente Regional de Governo

b. As ordens e/ou solicitações de informações mencionadas na Cláusula VII.a acima poderão ser enviadas por meio eletrônico (internet, e-mail ou fac-símile), desde que o meio utilizado possa identificar o representante legal e/ou a pessoa autorizada pelas Partes a representar qualquer um dos signatários do presente instrumento ("Pessoa Autorizada").

c. Nos casos em que a comunicação ocorrer por meio eletrônico, a Beneficiária da Garantia, o Devedor Pignoratício 1 e o Devedor Pignoratício 2 deverão confirmar formalmente o recebimento das ordens pelo Agente de Garantia, sob pena de não surtirem efeito.

d. As notificações que tenham por objeto a liberação de recursos existentes nas Contas Vinculadas, nos termos deste Contrato, somente serão aceitas pelo Agente de Garantia quando enviadas por correspondência, inclusive e-mail, ou por fac-símile.

e. O Devedor Pignoratício 1, o Devedor Pignoratício 2 e a Beneficiária da Garantia obrigam-se a comunicar ao Agente de Garantia, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados,

promovendo a atualização da lista prevista na Cláusula VII.a acima, mediante simples comunicação das Partes, enviada ao Agente de Garantia, passando a referida comunicação a ser parte integrante deste Contrato.

f. As ordens e/ou solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, observados o Contrato de Concessão e este Contrato, serão aceitas pelo Agente de Garantia, até que este seja notificado do contrário, por escrito, pelo Devedor Pignoratício 1, pelo Devedor Pignoratício 2 e/ou pela Beneficiária da Garantia.

g. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o Agente de Garantia: (i) informar imediatamente ao Devedor Pignoratício 1, ao Devedor Pignoratício 2 e à Beneficiária da Garantia, conforme o caso, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, a respeito dessa ambiguidade; e (ii) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.

h. O Devedor Pignoratício 1, o Devedor Pignoratício 2 e a Beneficiária da Garantia deverão realizar as confirmações de que trata a Cláusula VII.g acima, com as pessoas devidamente autorizadas pelo Agente de Garantia, por meio de procuração ou indicadas na Cláusula VII.a acima.

i. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato. A recepção da comunicação deve sempre ser confirmada de imediato.

j. O Agente de Garantia poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) Parte(s) competente(s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O

Agente de Garantia não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

VIII. LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DE FORO

a. O presente instrumento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. Em consonância ao disposto no Contrato de Concessão, as Partes concordam em, na forma disciplinada pela Lei nº 9.307/96, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do Contrato ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, sendo o procedimento processado pela Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (“CAMARB”), na forma da Subcláusula 38.2. (Arbitragem) do Contrato de Concessão.

b. Fica desde já eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas mediante procedimentos de mediação ou arbitragem, nos termos do Contrato de Concessão.

IX. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

a. As Partes reconhecem que (a) os direitos e recursos nos termos deste Contrato são cumuláveis e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não pretendem excluir quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro acordo; (b) a renúncia, por qualquer das partes, a qualquer das partes, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (c) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido neste Contrato; e (d) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

X. EXECUÇÃO ESPECÍFICA

a. Para os fins do presente Contrato, qualquer das Partes poderá, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, servindo este Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso V do artigo 784, do Código de Processo Civil.

XI. IRREVOGABILIDADE E SUCESSÃO

a. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e cessionários a qualquer título, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

XII. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

a. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste instrumento.

XIII. CESSÃO

a. A presente Garantia poderá ser cedida aos financiadores nos termos do artigo 5º, §2º, inciso III da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, de de 2021.

(Folha de assinaturas do Contrato de Penhor de Direitos Creditórios, de Direitos sobre Contas Bancárias e Outras Avenças - Anexo Único do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Penhor e do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário, vinculados à PPP da Educação)

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Ângela Imaculada L. de Freitas Dalben Secretária Municipal de Educação

João Antônio Fleury Teixeira Secretário Municipal de Fazenda

SPE INOVA BH S/A

Ruz Gonzalez Romero Diretor-Presidente

Alfonso de Castro Gonzalez Diretor

PBH ATIVOS S/A

Pedro Meneguetti Diretor Presidente

Daniel Rodrigues Nogueira Diretor de Negócios

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Na qualidade de AGENTE FIDUCIÁRIO

Marcelo Martins Pereira Superintendente Executivo da Superintendência Executiva Governo BH Leste

Luiz Gustavo Mendonca Velano Gerente Carteira PJ da Superintendência Executiva Governo BH Leste

CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DE DIREITOS SOBRE CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO I

SUMÁRIO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TIPO 1

Para fins de atendimento da legislação aplicável e sem prejuízo do disposto no presente Contrato de Penhor, as principais características do penhor constituído em favor da Beneficiária da Garantia são:

- **Obrigação garantida:** Fiel, pontual e integral pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA, cujo descumprimento caracteriza o Evento de Inadimplemento Tipo 1, na forma da Cláusula 34.1.1 do Contrato de Concessão;
- **Valor do Crédito Garantido:** Parcela incontroversa da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e do APORTE por prazo superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento da obrigação garantida, apurada nos termos da Cláusula 26 do Contrato de Concessão;
- **Bens dados em garantia e especificações:**
 - (i) Direitos sobre Conta Caução - Vinculada Tipo 1, que podem ser entendidos como direitos atuais e futuros do Devedor Pignoratício 1 relativos à conta bancária nº 71394-1, mantida pelo Devedor Pignoratício 1 na agência nº 0093-0 do Agente de Garantia ("Conta Caução - Vinculada Tipo 1"), inclusive, sem limitação, eventuais direitos de crédito do Devedor Pignoratício 1 em relação ao Agente de Garantia, em virtude dos valores depositados na Conta Caução - Vinculada Tipo 1, bem como os investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos, juntamente com os respectivos certificados e documentos representativos de tais investimentos;

(ii) Vinculação dos recursos provenientes da Conta Reserva - Vinculada Tipo 2 para recompor a Conta Caução - Vinculada Tipo 1 no mês em que for observado o déficit, na hipótese de se verificar a insuficiência de recursos equivalentes a valor de 4 (quatro) parcelas referentes ao Valor Máximo de Contraprestação Mensal na referida Conta.

CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DE DIREITOS SOBRE CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO II

SUMÁRIO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TIPO 2

Para fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas Tipo 2 são as seguintes:

- **Obrigaç o garantida** - Fiel, pontual e integral (i) recomposi  o da Garantia Tipo 1, caso seja executada; (ii) pagamento das indeniza  es na hip tese de rescis  o do Contrato, na forma da Cl usula 43, ou de sua anula  o, conforme Cl usula 44; e, ainda, (iii) pagamento da totalidade da Contrapresta  o Mensal, do Aporte e de indeniza  es devidas pelo Poder Concedente, cujo descumprimento caracteriza Evento de Inadimplemento Tipo 2;
- **Valor do Cr dito Garantido:** volume vari vel ao longo do Contrato de Concess  o, de acordo com a tabela do Anexo III deste Contrato de Penhor, que dever  ser reajustado anualmente, a contar da data-base do contrato (julho/2012), de acordo com a varia  o acumulada anual do  ndice Nacional de Pre os ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estat stica (IPCA/IBGE).
- **Bens dados em garantia e especifica  es:**
 - (i) *direitos credit rios decorrentes do Fluxo da Copasa*, aqui entendidos como o fluxo de cr ditos detidos pela PBH ATIVOS S.A. perante a Copasa/MG, Companhia de Saneamento de Minas Gerais, no  mbito do Conv nio de Coopera  o celebrado em 13 de novembro de 2002 entre o Munic pio de Belo Horizonte e a Copasa MG e a Superintend ncia de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, do qual previamente   abatido o valor fixo de R\$790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) destinado  

garantia da PPP do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC, nos termos do Quinto Termo Aditivo ao Convênio. Conforme o Segundo Termo Aditivo ao Convênio, a soma do saldo devedor, na data de 31 de dezembro de 2009, era de R\$ 233.837.469,84 (duzentos e trinta e três milhões oitocentos e trinta e sete mil quatrocentos e sessenta nove Reais e oitenta e quatro centavos), a ser pago em 264 (duzentas e sessenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas a partir de janeiro de 2010, corrigidas pelo IPCA. Os recursos decorrentes do Fluxo Creditório Copasa são destinados à constituição da garantia à Concessionária da PPP da Atenção Primária da Saúde e, em segundo grau, à Concessionária deste CONTRATO DE CONCESSÃO, observados os Contratos de Penhor celebrados.

Integram o presente instrumento, como se nele transcrito fosse, todos os atos constitutivos do Convênio, registrados no Cartório do 2º Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, sob o nº 788.753, sendo os aditivos averbados a este registro.

(ii) *direitos sobre a Conta Reserva - Vinculada Tipo 2*, aqui entendido como todos os direitos atuais e futuros do Devedor Pignoratício 1, com relação à contas bancária nº 71393-3 mantida na agência nº 0093-0 do Agente de Garantia, inclusive, sem limitação, eventuais direitos de crédito do Município em relação ao Agente de Garantia, em virtude dos valores depositados na Conta Vinculada Reserva - Tipo 2, bem como os investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos, juntamente com os respectivos certificados e documentos representativos de tais investimentos.

(iii) *direitos sobre a Conta PBH Ativos - Vinculada Tipo 3*, aqui entendido como todos os direitos atuais e futuros do Devedor Pignoratício 2, com relação à conta bancária nº 3491-8, mantida na agência nº 0093-0 do Agente de Garantia, inclusive, sem limitação, eventuais direitos de crédito da PBH Ativos em relação ao Agente de Garantia, em virtude dos valores depositados na Conta PBH Ativos - Vinculada Tipo 3, bem como os investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos, juntamente com os respectivos certificados e documentos representativos de tais investimentos.

(iv) *direitos sobre a Conta Pagamento PBH Ativos*, em segundo grau, os direitos atuais e futuros do Devedor Pignoratício 2, com relação à conta bancária nº 4088-8, mantida na agência nº 0093-0 do Agente de Garantia, por onde o Fluxo Creditório da Copasa transita.

**CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DE DIREITOS SOBRE
CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS**

ANEXO III

**SALDO MÍNIMO DO CRÉDITO GARANTIDO PARA O EVENTO DE
INADIMPLEMENTO TIPO II^[1]**

Ano	Volume de Garantias	Ano	Volume de Garantias
1	R\$ 100.000.000,00	11	R\$ 54.954.955
2	R\$ 100.000.000,00	12	R\$ 54.954.955
3	R\$ 100.000.000,00	13	R\$ 54.954.955
4	R\$ 93.693.694	14	R\$ 49.549.550
5	R\$ 88.288.288	15	R\$ 42.342.342
6	R\$ 82.882.883	16	R\$ 35.135.135
7	R\$ 76.576.577	17	R\$ 26.126.126
8	R\$ 54.954.955	18	R\$ 17.117.117
9	R\$ 54.954.955	19	R\$ 6.306.306
10	R\$ 54.954.955	20	R\$ 8.108.108

[1] Os valores indicados foram calculados considerando a data-base do Contrato em junho de 2012 e deverão ser reajustados anualmente, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).